

## **DECRETO Nº 16708/2020**

**Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 16661/2020;

Considerando a crescente de casos de infecção por Covid-19 no Município de Dois Vizinhos;

Considerando que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS e SIMILARES, pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 01 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A proibição que se trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, se houver necessidade, mediante ato próprio.

**Art. 2º** O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto acarretará na aplicação das penalidades do art. 6º e nas infrações do art. 9º do Decreto Municipal n.º 16661/2020.

**Art. 3º** Suspende-se, pelo mesmo prazo de vigência deste decreto, a liberação de alvarás específicos para eventos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020 e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro  
do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças